



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná
CNPJ 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax (042) 3570-0100
e-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Ofício nº 128/2026

Fernandes Pinheiro, 17 de abril de 2026.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Solicito a retirada de pauta dos Projetos de Lei nº 007/2026, 008/2026 e 009/2026.

Na oportunidade, encaminho à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 014/2026, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 787/2022, requerendo, se possível, sua tramitação em regime extraordinário, com leitura na próxima sessão legislativa e posterior apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Renovo, por fim, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL

NEIVERT:50565

699920

Assinado de forma digital
por OZIEL
NEIVERT:50565699920
Dados: 2026.04.17
13:36:20 -03'00'

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor

OSIEL GOMES

M. D. Presidente da Câmara Municipal

Fernandes Pinheiro – PR

RECEBIDO

Em 30/04/2026



Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 2026

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 787/2022, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, Industrial e Social do Município de Fernandes Pinheiro, para autorizar a permuta de lotes do condomínio industrial com imóveis de propriedade de empresas concessionárias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§1º a 10 ao art. 13 da Lei Municipal nº 787/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. No caso de concessão de direito real de uso, fica expressamente proibida a alienação do imóvel a terceiros, a transferência da titularidade do empreendimento sem autorização do Município, bem como a locação, sublocação, cessão ou arrendamento, ou ainda a utilização do imóvel para fins de moradia, sob pena de imediata reversão do imóvel ao Município de Fernandes Pinheiro, inclusive com as benfeitorias já realizadas, sem qualquer direito de indenização à concessionária.

RECEBIDO
Em 31/04/2026

Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

§1º Excepcionalmente, poderá o Poder Executivo Municipal autorizar a permuta de lotes ou unidades localizadas no Condomínio Industrial de propriedade do Município, com imóveis de propriedade de empresas concessionárias, situados no território do Município de Fernandes Pinheiro, desde que demonstrado o interesse público e observadas as disposições desta Lei, bem como a legislação aplicável à alienação de bens públicos.

§2º A permuta de que trata o parágrafo anterior dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

I – avaliação prévia dos imóveis envolvidos, realizada por comissão designada pelo Município, composta por servidores técnicos ou profissionais legalmente habilitados, a fim de assegurar a equivalência de valores entre os bens permutados;

II – demonstração formal do interesse público e econômico da operação;

III – aprovação da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e Social;

IV – autorização expressa do Poder Executivo Municipal;

V – comprovação de, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetiva utilização do imóvel anteriormente concedido, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada.

§3º Havendo diferença de valores entre os imóveis objeto da permuta, será admitida compensação financeira entre o Município e a empresa interessada, de modo a garantir a equivalência patrimonial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

§4º A empresa que receber lote ou unidade localizada no Condomínio Industrial em decorrência da permuta ficará obrigada a cumprir integralmente todas as condições, encargos e obrigações estabelecidos na concessão de direito real de uso outorgada pelo Município, especialmente quanto à finalidade industrial, geração de empregos e implantação das atividades econômicas.

§5º Fica vedada a realização de permuta quando caracterizada finalidade meramente especulativa ou quando não estiver demonstrado o efetivo interesse público na operação.

§6º A permuta deverá ser formalizada por instrumento jurídico próprio, precedida de processo administrativo devidamente instruído, contendo justificativa fundamentada quanto ao interesse público, à vantajosidade da operação e à observância da legislação aplicável à alienação de bens públicos.

§7º Para fins de realização da permuta prevista neste artigo, poderá o Município promover a extinção ou reversão da concessão de direito real de uso anteriormente concedida, retornando o imóvel ao patrimônio público municipal na condição de bem dominical, para posterior formalização da permuta e eventual concessão do novo imóvel à empresa beneficiária, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§8º A permuta somente poderá ser autorizada caso a empresa concessionária esteja em regular funcionamento ou tenha cumprido as etapas de implantação previstas no termo de concessão de direito real de uso, devendo ser comprovado o efetivo exercício da atividade econômica no imóvel originalmente concedido, bem como o cumprimento das condições assumidas na concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

§9º A permuta somente poderá ser autorizada quando demonstrado o interesse público, especialmente quando destinada à ampliação, modernização ou realocação de empreendimento industrial ou empresarial que contribua para o desenvolvimento econômico do Município, geração de empregos e incremento da atividade produtiva.

§10 A realização de cada permuta dependerá de autorização legislativa específica da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, mediante projeto de lei acompanhado de avaliação dos bens envolvidos, justificativa detalhada do interesse público e demonstração da vantajosidade da operação.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 787/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 17 de abril de 2026.

OZIEL

NEIVERT:50565
699920

Assinado de forma digital
por OZIEL
NEIVERT:50565699920
Dados: 2026.04.17
13:37:41 -03'00'

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 014, DE 2026

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 787/2022, que institui a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico, Industrial e Social do Município de Fernandes Pinheiro, a fim de permitir, em caráter excepcional e devidamente regulamentado, a realização de permuta de imóveis envolvendo lotes do Condomínio Industrial e bens de propriedade de empresas instaladas ou interessadas em se instalar no Município.

A legislação vigente estabelece restrições à transferência dos imóveis concedidos mediante direito real de uso, medida necessária à preservação do patrimônio público e à adequada aplicação dos incentivos concedidos pelo Município. Contudo, a dinâmica do desenvolvimento econômico exige instrumentos que possibilitem maior flexibilidade na gestão patrimonial, sem prejuízo dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Nesse contexto, a permuta de imóveis se apresenta como importante mecanismo de política pública, apto a viabilizar a expansão, modernização ou realocação de empreendimentos industriais, contribuindo diretamente para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

geração de empregos, aumento da arrecadação municipal e fortalecimento da economia local.

Além disso, a medida possibilita ao Município incorporar imóveis situados em áreas estratégicas, potencializando a implementação de políticas públicas e a melhoria da infraestrutura urbana.

Importante destacar que o projeto estabelece critérios rigorosos para a realização das permutas, incluindo avaliação prévia por comissão técnica, demonstração formal do interesse público, análise por órgão colegiado, exigência de regularidade da empresa beneficiária e previsão de compensação financeira quando houver diferença de valores.

Ademais, em observância à legislação aplicável à alienação de bens públicos e ao controle institucional exercido pelo Poder Legislativo, cada operação de permuta dependerá de autorização legislativa específica, acompanhada da devida justificativa e demonstração da vantajosidade da operação.

Ressalta-se, ainda, que o projeto veda expressamente operações de caráter especulativo e assegura que todas as obrigações assumidas pelas empresas no âmbito da concessão de direito real de uso sejam integralmente mantidas.

Dessa forma, a proposta busca conciliar eficiência administrativa e segurança jurídica, garantindo a adequada proteção do patrimônio público e, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-Mail: assessorjuridico@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ: 01619323/0001-20 Fone: (42) 3570-0100 CEP 84535-000

mesmo tempo, fortalecendo as políticas de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando-se sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernandes Pinheiro, em 17 de abril de 2026.

OZIEL

Assinado de forma
digital por OZIEL

NEIVERT:50

NEIVERT:5056569992

565699920

Dados: 2026.04.17
13:38:00 -03'00'

OZIEL NEIVERT

Prefeito Municipal